



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### LEI Nº 393 DE 14 DE MAIO DE 1990.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências!"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º:-** Fica criada a Comissão Municipal de Defesa ao Consumidor - COMDECON de Nova Xavantina.

**Parágrafo Único:-** A Comissão de que trata este Artigo deverá ter participação de 01 (um) representante de cada Bairro de Nova Xavantina.

**ART. 2º:-** À Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, compete:

- I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do Consumidor, buscando quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres Estadual ou Federal;
- II - fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;
- III - zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;
- IV - emitir parecer técnico sobre os produtos e serviços consumidos no Município;
- V - receber e apurar as reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as, junto aos órgãos competentes;
- VI - propor solução, melhorias e medidas legislativas de Defesa do Consumidor;
- VII - por delegação de competência, autuar infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive exercendo o poder de Polícia Municipal, e, encaminhando, quando for o caso, ao representante do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenção penais;
- VIII - denunciar publicamente através da imprensa as empresas infratoras;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI Nº 393/90.

fls.- 02 -

- IX - buscar integração, por meio de convênio, com Municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;
- X - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicações de nossa cidade;
- XI - incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.

**ART.3º:-** A COMDECON será dirigida por um presidente designado pelo Prefeito Municipal com as seguintes atribuições:

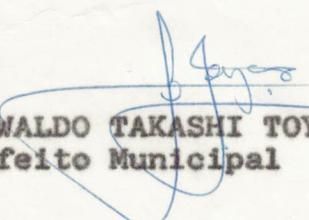
- I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução da política relacionada com a Defesa do Consumidor;
- II - submeter ao Prefeito Municipal os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades da Comissão;
- III - exercer o Poder normativo e a Direção superior da COMDECON, orientando, supervisando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades.

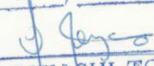
**ART.4º:-** A COMDECON será vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, executando ações de interesse social em harmonia e colaboração com os demais órgãos Municipais.

**ART.5º:-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

**ART.6º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Nova Xavantina 21 de maio de 1990

  
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

Sancionado em 18/6/90  


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal



Mais Vida para Nova Xavantina